

# **BOLETIM OFICIAL**

# MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PARANÁ

ANO XII

**ESPECIAL** 

### Leópolis, 06 de Abril de 2020

Nº 684

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leópolis E-mail:boletimoficial@leopolis.pr.gov.br Responsável: Rodrigo Gomes Faroni Prefeitura Municipal de Leópolis Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - Centro Telefone: (43) 3627-1361 - CEP: 86.330-000 - Leópolis - Paraná

## **DECRETOS**

#### DECRETO Nº 047/2020, 06 DE ABRIL DE 2020

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica revogado oDecreto nº 046/2020, de 02 de Abril de 2020 que Declara o Estado de Calamidade Pública, como medida para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO -Prefeito Municipal-

#### DECRETO Nº 048/2020 - DE 06 DE ABRIL DE 2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Leópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

#### **DECRETA**

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Leópolis.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leópolis, 06 de Abril de 2020.

ALESSANDRO RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL